



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 865/00, DE 24 DE AGOSTO DE 2000.

“Dispõe sobre o Conselho de Alimentação Escolar de Caraguatatuba.”

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Art. 1º - O Conselho de Alimentação Escolar de Caraguatatuba, criado pela Lei Municipal n.º 586, de 05 de fevereiro de 1997, passará a ser regido de conformidade com os dispositivos desta Lei.

Art. 2º. O Conselho de Alimentação Escolar de Caraguatatuba, vinculado ao Gabinete do Prefeito, é órgão consultivo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento do Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar, junto aos estabelecimentos de educação pré escolar e de ensino fundamental, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos.

§ 1º. O Conselho integrar-se-á à Secretaria Municipal da Educação como unidade orçamentária.

§ 2º. É gratuito e considerado de relevância o trabalho desenvolvido pelos membros do Conselho.

Art. 3º. Compete ao Conselho de Alimentação Escolar de Caraguatatuba:

- I- acompanhar, fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar, inclusive os recursos federais transferidos à conta do PNAE;
- II- zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;



- III- receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE, encaminhadas pelo Município;
- IV- promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos "in natura";
- V- orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região ;
- VI- sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando :
 - a) as metas a serem alcançadas;
 - b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
 - c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;
- VII- articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;
- VIII- fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;
- IX- articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;
- X- realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;
- XI- realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;
- XII- exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;
- XIII- realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;



- XIV- promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material , junto às escolas municipais;
- XV- levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade, com a finalidade de orçar e avaliar o programa no município;
- XVI- determinar o aproveitamento das sobras de merenda, distribuindo-as em bairros carentes.

Parágrafo único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Caraguatatuba ficará a cargo do órgão de educação do Município.

Art. 4º. - O Conselho de Alimentação Escolar de Caraguatatuba terá a seguinte composição:

- I- 1 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;
- II- 1 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretoria desse Poder;
- III- 2 (dois) representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe ou, em sua ausência, escolhidos pelos pares;
- IV- 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
- V- 1 (um) representante dos trabalhadores rurais do Município, indicado pelo respectivo órgão de classe ou, em sua ausência, escolhidos pelos pares.

§ 1º. - A cada membro efetivo corresponderá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º. - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Decreto do Prefeito, para um mandato de 2 (dois) anos , podendo ser reconduzidos um única vez.



§ 3º. - O Conselho terá uma Diretoria, composta de um Presidente e um Secretário, competindo ao primeiro dirigir os trabalhos do Conselho e ao segundo secretariar as respectivas reuniões, sendo os diretores eleitos por seus pares, pelo mesmo período de seu mandato como membro do Conselho.

§ 4º. - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 5º. - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Caraguatatuba reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 7º. - Ficarão extintos o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou 4 (quatro) alternadas.

§ 8º. - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda o preenchimento da vaga, pelo tempo que restar ao cumprimento do respectivo mandato.

Art. 5º. - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 6º. - O Programa de Alimentação Escolar será executado com :

- I- recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;
- II- recursos transferidos pela União e pelo Estado;
- III- recursos financeiros ou de produtos doados por entidades ou empresas particulares, instituições estrangeiras ou internacionais .

Art. 7º. - O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal , por Decreto, mediante proposta decidida pela maioria dos membros do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

4

Art. 8º. - Caberá aos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Caraguatatuba a efetiva participação em todos os processos licitatórios para a aquisição de alimentos, em quaisquer de suas fases.

Art. 9º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementas se necessário.

Art. 10. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 586, de 05 de fevereiro de 1997.

Caraguatatuba, 24 de agosto de 2000.

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

